



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N°094/87

- De 1º de maio de 1.987.-

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS., e dá outras providências."

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei, a saber:

Título I

Art.1º-O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Taquarussu, como estrutura básica, compõe-se dos seguintes órgãos:

I-Órgão de Administração Geral

- 1-Departamento de Administração
- 2-Departamento de Finanças

II-Órgão de Assessoramento

- 1-Assessoria de Planejamento e Controle
- 2-Assessoria Administrativa
- 3-Assessoria Jurídica

III-Órgão de Colaboração c/o Governo Federal

- 1-J.S.M. (Junta de Serviço Militar)
- 2-INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

IV-Órgão de Assistência Imediata Assessoria do Gabinete

V-Órgão de Administração Específica

- 1-Secretaria Geral
- 2-Departamento de Obras e Viação
- 3-Departamento de Educação e Cultura
- 4-Departamento de Saúde e Saneamento

Art.2º-O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos departamentos ou setores.

Título II

Art.3º-Da competência e composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura-Gabinete

Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas funções política-administrativas, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 02

dénação da Prefeitura com os municípios, entidades e associação de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reclamações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Art.4º-A Assessoria Administrativa, Planejamento e controle, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, dos Orçamentos do Município;

Art.5º-A J.S.M. (Junta de Serviço Militar), orgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos municípios na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Parágrafo I- A Junta de Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Parágrafo II- A Junta do Serviço Militar, constitui-se de uma unidade de Serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

Art.6º-O Setor de Serviços do INCRA (Inst.Nac.de Colon.REF.Agrária), é auxiliar do Órgão Federal, de acordo com as instuições recebidas.

Art.7º-O Serviços eleitorais a exemplo anterior, auxilia a Justiça Eleitoral no Município.-

Art.8º-O Departamento de Administração, compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de recebimento, distribuição, controle de armamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações; e confecções das folhas de pagamento dos quadros dos servidores municipais e serviços correlativos.

Art.9º-O Departamento de Administração é integrado pelos seguintes setores, subordinadas a este departamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.03

- I-Setor de Pessoal
- II-Setor de Material
 - Seção de Compras
 - Seção de almoxarifado
- III-Setor de Administração
 - Seção do expediente
 - Seção do Arquivo *
- IV-Setor dos Serviços Gerais
 - Seção de zeladoria
 - Seção de Copia

Art.1º-O Departamento de Finanças é o orgão encarregado de exercer a política-econômica e financeira do município das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento e pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elaboração e Execução, conjuntamente com demais órgãos do Orçamento do Município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art.11º-O Departamento de Finanças compõe-se das seguinte divisões, imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento.

- I-Departamento de Contabilidade
- II-Departamento de Tesouraria
- III-Departamento de Tributação
 - a-Seção de Cadastro
 - b-Seção de Lançamentos
 - c-Seção de Fiscalização

Art.12º-Ao Departamento de Obras e Viação, incumbe a execução das atividades à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura, ao licenciamento; e fiscalização de obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela assessoria ou por empresas particulares.

Art.13º-O Departamento de Obras e Viação, compõe-se de Divisões subordinadas diretamente ao titular do Departamento e são integradas por setores.

- I-Divisão de Obras e Urbanismo
 - a-Setor de Obras Públicas
 - b-Setor de Obras Particulares
 - c-Estudos e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.04

II-Divisão de Serviços Rodoviários
a-Serviços Rodoviário Municipal

III-Divisão de Serviços Industriais
a-Fábrica de Serviços Industriais
b-Pedreira Municipal

IV-Divisão de Serviços Públicos

Art.14º-O Departamento de Obras e Viação, inclui também a competência de execução dos Serviços Públicos, como limpeza pública; manutenção dos lagradouros públicos; como & sejam, avenidas, ruas, parques e praças, inclusive no que respeite a arborização; a conservação e melhoramentos no cemitério público municipal; a supervisão e controle de funcionamento dos mercados, feiras e matadouro a fiscalização dos serviços de iluminação públicas as providências no bom funcionamento dos transportes do município; a implantação, conservação e manutenção; a fiscalização das posturas municipais.

Art.15º-O Departamento de Obras e Viação na sua divisão de Serviços Públicos, compõe-se de sub-divisão, e estas são unidades que lhe são subordinadas

I-Divisão de Trânsito
a-Terminal Rodoviário

II-Divisão de Serviços Urbanos:
a-Setor de Limpeza Pública
b-Setor de cemitério
c-Setor de Iluminação Pública
d-Setor de Parques e Jardins
e-Fiscalização de Posturas Municipais

III- Divisão de Abastecimento
a-Setor de Mercado, Feira e Matadouro Municipal

Art.16º-O Departamento de Educação e Cultura é orgão responsável pelas atividades relativas à educação e a cultura no município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a coordenação das atividades do órgãos educacionais do município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à elaboração, conjuntamente com o ensino de 1º grau e Fundação Educar-MEC, a educação de ampliação de Biblioteca Públicas Municipais, à execução de programas desportivos, culturais e recreativos; a manutenção de cursos profissionalizantes e semi-profissionalizantes; à manutenção de serviços pertinentes à alimentação escolar; à instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao Magistério Municipal, e a reforma e estudos do Estatuto do Magistério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.05

Art. 17º-O Departamento de Educação e Cultura é constituido das unidades seguintes, na forma de organograma que acompanha esta lei.

I-Divisão do Ensino

- a-Setor de ensino pré-escolar
- b-Setor de Ensino 1º grau
- c-Setor de meia escolar
- d-Setor de Biblioteca pública municipal
- e-Setor de Desporto amador

Art. 18º-O Departamento de Saúde e Saneamento, é o órgão encarregado de promover o atendimento e os serviços de assistência médica-odontológica à população do município, de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médica-hospitalar, de promover inspeções de saúde nos servidores municipais; de prestar assistência médica-odontológica a funcionários da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes.

Art. 19º-O Departamento de Saúde e Saneamento é integrado pelos setores seguintes:

- a-Setor de Assistência Social
- b-Setor de saneamento
- c-Setor de Assistência Médica e Odontológica
- d-Setor de Fiscalização e Inspeção Sanitária
- e-Setor de águas e esgotos

Art. 20º-Ficam criados todos os Departamentos componentes e complementares da Organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da Administração.

Art. 21º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando ou adaptando ou transferindo os setores de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas em geral.

Art. 22º-O regulamento interno da Prefeitura Municipal, será oportunamente baixado por decreto, do qual constarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.06

I-Atribuições gerais dos diferentes departamentos, setores e divisões;

II-Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III-Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV-Outras disposições julgadas necessárias.

Art.23º-O regulamento da Prefeitura de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir decisões, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art.24º-Os Departamentos municipais, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ 1º-A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada Órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art.25º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.26º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS
aos dezenove dias do mês de maio de 1.987.-

Jesus Ferreira Neves
Prefeito Municipal